

ESTATUTOS INETESE - INSTITUTO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO



ESTATUTOS DO INETESE - INSTITUTO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

<u>Preâmbulo</u>

A INETESE-Associação para o Ensino e Formação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos tem como objeto a promoção e desenvolvimento do ensino profissionalizante, da formação e qualificação profissional.

A INETESE aprovou em Assembleia Geral, os estatutos do INETESE-Instituto para o Ensino e Formação, nos artigos a seguir descritos.

Artigo 1º

Natureza, Autonomia e Tutela

- 1. O INETESE- Instituto para o Ensino e Formação tem como entidade proprietária a INETESE-Associação para o Ensino e Formação.
- 2. O INETESE é um estabelecimento de natureza privada prosseguindo fins de interesse público e goza de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- 3. O INETESE, no desenvolvimento da sua atividade, está sujeito à Tutela do Ministério da Educação, adiante designado por ME, nos termos do Decreto-lei 92/2014 de 20 de junho, pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e pelas deliberações da Entidade Proprietária.

Artigo 2º

Âmbito

- 1. O INETESE orienta a sua atividade educativa e formativa, preferencialmente, para o desenvolvimento de cursos na área financeira e dos serviços através da:
- a) Estreita colaboração com os tecidos sociais, empresariais e públicos, tendo em vista o desenvolvimento de parcerias e protocolos, que permitam ajustar a oferta de cursos às necessidades dos agentes económicos e sociais;
- b) Promoção da qualidade formativa, alicerçada na empregabilidade dos diplomados e no reconhecimento profissional no mercado de trabalho;
- 2. O INETESE poderá oferecer todo o tipo de cursos, desde que autorizados pelas autoridades competentes e constem da Autorização de Funcionamento nº 96 e do seu Projeto Educativo.



Artigo 3º

Objetivos

São atribuições do INETESE:

- a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos alunos contatos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de caráter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da respetiva região e ou setor de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular das regiões onde se atua e dos setores de atividade, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.

Artigo 4º

Sede

O INETESE tem a sua sede na Rua Actor Taborda, 37-B, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.

Artigo 5º

Polos e Delegações

- 1. O INETESE tem polos em Lisboa, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria
- 2. O INETESE poderá propor a abertura de outros polos/delegações no território nacional e/ou encerramento das que deixem de corresponder ao desenvolvimento do Projeto Educativo.
- 3. Podem ainda ser criadas delegações fora do território nacional.



Artigo 6º

Informação e Publicidade

- 1. O INETESE garante a disponibilização pública, de forma permanente e atualizada, preferencialmente através do seu Site ou de outros suportes que considere pertinentes e complementares, da seguinte informação:
 - a) O Projeto Educativo e Regulamento Interno;
 - b) A Autorização de funcionamento;
 - c) Os Orgãos de direção da Escola;
 - d) O Corpo Docente, Formadores e Colaboradores;
 - e) Os Mecanismos de orientação e apoio tutorial aos alunos;
 - f) O Apoio financeiro do Estado e financiamento comunitário;
 - g) O regime de matrícula, frequência e avaliação;
 - h) Os direitos e deveres dos alunos;
 - i) A indicação de todos os valores cobrados por serviços prestados;
 - j) Os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos.
- 2. Os Estatutos, Projeto Educativo e Regulamento Interno, bem como todas as suas atualizações, são obrigatoriamente enviadas aos serviços competentes do ME.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 7º

Órgãos

- 1. A Gestão e Administração do INETESE são asseguradas pelos seguintes órgãos:
- a) Direção;
- b) Direção Pedagógica Colegial;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Consultivo Estratégico.
- 2. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos do INETESE, sendo admitida a sua renomeação.



Artigo 8º

Direção

Constituição

- 1. A Direção é constituída por três membros:
- a) O Presidente;
- b) O Diretor Geral;
- c) O Presidente da Direção Pedagógica Colegial.
- 2. Os membros da Direção são designados e substituídos pela Entidade Proprietária INETESE Associação para o Ensino e Formação.

Artigo 9º

Competências

- 1. À Direção do INETESE, compete:
 - a) Aprovar, os Estatutos, o Projeto Educativos, o Regulamento Interno e os planos de Atividades sob proposta da Direção Pedagógica Colegial, bem como os planos Financeiros anuais ou plurianuais, e, as atualizações supervenientes;
 - b) Assegurar a gestão da escola no cumprimento dos planos de Atividades e Financeiros, e, objetivos definidos pela Entidade Proprietária;
 - c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros obtidos;
 - d) Assegurar a gestão administrativa da Escola;
 - e) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, de acordo com objetivos educativos e pedagógicos;
 - f) Zelar pelo cumprimento de direitos e deveres de toda a comunidade educativa;
 - g) Exercer as demais funções não compreendidas nas competências dos outros órgãos e praticar os atos necessários à afirmação e defesa dos interesses profissionais, morais e patrimoniais da escola;
 - h) Exercer o poder hierárquico e disciplinar, que não caiba no âmbito do poder disciplinar próprio da Entidade Proprietária;
 - i) Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o Regulamento;
 - j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com Stakeholder's internos e externos;
 - k) Designar o Presidente da Direção Pedagógica, bem como o Diretor Pedagógico Responsável de cada Polo, sob proposta do Presidente da Direção Pedagógica Colegial;



- Designar o/a responsável do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).
- m) Cumprir e fazer cumprir com a Política da Qualidade, em alinhamento com o referencial EQAVET:
- n) Efetuar a contratação do corpo docente, mediante proposta da Direção Pedagógica Colegial;
- o) Contratar os recursos humanos necessários ao funcionamento da Escola;
- p) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
- q) Prestar à Entidade Proprietária todas as informações necessárias ou solicitadas;
- r) Executar e implementar as deliberações tomadas pela entidade proprietária;
- s) Representar O INETESE E.P, em juízo e fora dele, de acordo com as suas competências;
- t) Prestar aos Orgãos de Tutela, as informações que estes solicitarem.
- 2. Os membros da Direção são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, perante a Entidade Proprietária e Órgãos de Tutela conforme a respetiva natureza.
- 3. As competências enunciadas no número 1 deste artigo podem ser delegadas em qualquer dos seus elementos.

Artigo 10º

Funcionamento

- 1. A Direção reúne mensalmente, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente.
- 2. Os trabalhos da Direção são coordenados pelo seu Presidente.
- 3. A Direção delibera por maioria simples.
- 4. Será elaborada uma ata de todas as reuniões.
- 5. O Presidente será substituído pelo Diretor Geral, sempre que esteja impossibilitado de estar presente nas reuniões.

Artigo 11º

Presidente da Direção

Competências

1. Compete, especialmente, ao Presidente da Direção:



- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Propor à Entidade Proprietária as nomeações do Diretor Geral e Presidente da Direção Pedagógica Colegial;
- d) Representar o INETESE em juízo e fora dele, por delegação da Entidade Proprietária.

Artigo 12º

Diretor Geral

Competências

1. Ao Diretor Geral compete:

1.1 A nível geral

- a) Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento do INETESE;
- b) Colaborar com a Direção da Entidade Proprietária, o Presidente da Direção Pedagógica e o Conselho Técnico-Pedagógico na definição e execução do Projeto Educativo da Escola, Regulamentos, Plano Anual de Atividades, Orçamento, Relatório de contas anual e oferta formativa;
- c) Determinar, em estreita articulação com a Direção da Entidade Proprietária, os objetivos estratégicos e operacionais do INETESE.

1.2 A nível administrativo

- a) Assegurar a gestão administrativa do INETESE;
- b) Gerir em articulação com a Direção Pedagógica Colegial espaços e equipamentos bem como outros recursos educativos;
- c) Coordenar os processos de gestão da qualidade;
- d) Propor a aquisição de equipamentos, recursos e serviços de acordo com as necessidades, as orientações da Direção e da Entidade Proprietária e em respeito pela legislação em vigor.

1.3 A nível financeiro

- a) Assegurar a gestão financeira do INETESE;
- Assegurar a correta aplicação dos apoios financeiros concedidos para o desenvolvimento das atividades da escola e dos seus projetos;
- c) Garantir a elaboração de propostas de planos financeiros anuais ou plurianuais;
- d) Garantir a preparação de candidaturas a financiamentos das atividades do INETESE;
- e) Supervisionar, coordenar e dirigir o funcionamento dos serviços de tesouraria e contabilidade;
- f) Fiscalizar a cobrança de receitas e garantir a legalidade da gestão financeira da Escola.



2. O Diretor Geral poderá delegar ou transferir poderes noutros elementos da Direção ou membros de Assessoria.

Artigo 13º

Presidente da Direção Pedagógica Colegial

Competências

- 1. Ao Presidente da Direção Pedagógica Colegial são exigidas habilitações académicas de nível superior, qualificação profissional para a docência e experiência pedagógica de pelo menos três anos.
- 2. O Presidente da Direção Pedagógica Colegial é nomeado, por período determinado, pela Direção da Entidade Proprietária.
- 3. O exercício do cargo de Presidente da Direção Pedagógica Colegial é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola.
- 4. São competências do Presidente da Direção Pedagógica Colegial:
 - a) Representar a Direção Pedagógica na Direção do INETESE;
 - b) Implementar e supervisionar os processos da gestão da qualidade;
 - c) Assegurar todas as funções previstas pela Direção Pedagógica Colegial;
 - d) Representar a Escola junto da Tutela em todos os assuntos de natureza Pedagógica.

Artigo 14º

<u>Direção Pedagógica Colegial</u>

Constituição, Nomeação e Competências

- 1. O órgão de Direção Pedagógica Colegial, é composto pelo Presidente da Direção Pedagógica e por dois Vogais.
- 2. A Direção Pedagógica Colegial é responsável pela gestão pedagógica da escola e atua de acordo com os normativos internos, legislação vigente aplicada às Escolas Profissionais e demais regulamentação emitida pelo ME e por outras Entidades com intervenção direta na atividade desenvolvida pelo INETESE.
- 3. O exercício de funções de Direção Pedagógica Colegial é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.



- 4. Os membros da Direção Pedagógica Colegial terão obrigatoriamente que ter habilitações pedagógicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.
- 5. Os membros da Direção Pedagógica Colegial são nomeados e destituídos pela Direção da Entidade Proprietária.
- 6. Compete ao órgão de Direção Pedagógica Colegial:
- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação;
- b) Conceber e formular, sob orientação da Entidade Proprietária, o Projeto Educativo do INETESE, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- c) Elaborar e garantir o cumprimento rigoroso do Regulamento Interno e atualizações supervenientes, apresentando as mesmas à Direção do INETESE para apreciação e posterior aprovação da Direção da Entidade Proprietária;
- d) Elaborar até final de julho de cada ano, o Plano de Atividades do INETESE para desenvolver no ano letivo seguinte e apresentar o mesmo à Direção, para validação e posterior aprovação da Direção da Entidade Proprietária;
- e) Elaborar até final de setembro de cada ano os relatórios de avaliação de execução do Projeto Educativo e do Plano de Atividades Letivas para apreciação da Direção;
- f) Assegurar a apresentação à Direção, para sua aprovação, do Plano de Estágio dos alunos até um mês antes do início previsto para a realização da Formação em Contexto de Trabalho, e em colaboração com os Responsáveis Pedagógicos de cada Polo/Delegação;
- g) Convocar as reuniões dos Conselhos de Turma, assegurando o seu bom e eficaz funcionamento, e, garantindo a correta e circunstanciada redação das atas e respetivas assinaturas;
- h) Assegurar, em colaboração com a Direção, a divulgação da oferta formativa pelos meios e atividades que vierem a ser considerados mais adequados;
- i) Garantir a atualização constante e o rigor de toda a documentação de suporte às atividades de carater letivo e pedagógico;
- j) Garantir todos os procedimentos contidos no artigo 6.º dos Estatutos com o apoio dos respetivos serviços da INETESE;
- k) Certificar a formação concluída pelos alunos/formandos;



- I) Propor à Direção da Escola a distribuição das cargas horárias e respetivos horários, assegurando o rigoroso cumprimento das respetivas execuções físicas;
- m) Manter a ordem nos espaços escolares e identificar eventuais situações de incumprimento do Regulamento Interno, garantindo o rigoroso cumprimento dos procedimentos disciplinares definidos;
- n) Representar a Escola junto da respetiva Tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- o) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- p) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- q) Garantir a qualidade de ensino;
- r) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos Professores e Alunos do INETESE;
- s) Garantir uma permanente e profícua relação com os Encarregados de Educação;
- t) Estabelecer em articulação com os Responsáveis Pedagógicos dos Polos/Delegações, protocolos, parcerias e intercâmbios com entidades nacionais e/ou estrangeiras nos termos do Projeto Educativo.
- u) Desenvolver iniciativas que integrem o INETESE no meio socioprofissional, cultural e empresarial a que se destinem os seus diplomados;
- v) Garantir a realização das Provas de Aptidão Profissional, em articulação direta com os Responsáveis Pedagógicos dos Polos/Delegações e Diretores de Curso;
- x) Adotar e implementar metodologias de avaliação dos projetos em funcionamento conducentes com os processos da gestão da qualidade;
- z) Dirigir e coordenar as atividades dos Responsáveis dos Polos, dos Diretores de Curso, dos, Orientadores Educativos de Turma, Docentes e outros colaboradores com intervenção direta na área Pedagógica.

Artigo 15º

Conselho Pedagógico

Constituição, Nomeação e Funcionamento

 O Conselho Pedagógico é o órgão de supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico - didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.



- 2. O Conselho Pedagógico apoia a Direção Pedagógica Colegial no cumprimento das competências referidas no artigo anterior, de todas as orientações dadas pela Direção e é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da Direção Pedagógica Colegial, que preside;
 - b) Vogais da Direção Pedagógica Colegial;
 - c) Coordenadores de Curso;
 - d) Diretores de Curso;
 - e) Orientadores Educativos de Turma;
 - f) Responsável pelo serviço de Psicologia, orientação profissional e inserção na vida ativa.
- 3. Os membros do Conselho Pedagógico são designados e substituídos pela Direção do INETESE.
- 4. O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária trimestralmente e, em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade dos seus membros, desde que fundamentado à Direção do INETESE.
- 5. Na falta ou impedimento do seu Presidente, este é substituído por outro elemento da Direção Pedagógica Colegial por si indicado;
- 6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, e, registadas em ata. Em caso de empate, o Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.
- 7. A duração do mandato corresponde ao tempo que estiverem na função pela qual têm assento no Conselho Pedagógico.

Artigo 16º

Atribuições e Competências

As competências do Conselho Pedagógico são:

- a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos, promovendo as dinâmicas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) Propor as condições suscetíveis de garantia da qualidade da formação, em ordem ao sucesso escolar e educativo dos alunos;
- c) Sugerir à Direção a constituição de grupos de trabalho, sempre que tal se justifique;
- d) Emitir parecer sobre a aplicação de metodologias de avaliação nos processos pedagógicos;
- e) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno e eventuais alterações supervenientes;



- f) Analisar, avaliar e dar parecer sobre o plano de formação do pessoal docente e não docente, sugerindo uma formação permanente, participada e com recurso crescente à inovação e investigação;
- g) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- h) Proceder ao acompanhamento dos seus pareceres e recomendações;
- i) Responder perante a Direção, pelo cumprimento das suas atribuições.

Artigo 17º

Conselho Consultivo

Constituição e Funcionamento

- 1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo do INETESE e deve dar parecer sobre o Projeto Educativo, Plano de Atividades, definição da oferta formativa e em todos os assuntos que o Presidente da Direção, considere de interesse recolher um parecer alargado, sobre decisões estratégicas a tomar pela Direção.
- 2. O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:
- a) Presidente da Direção do INETESE, que preside;
- b) Diretor Geral;
- c) Presidente da Direção Pedagógica Colegial;
- d) Vogais da Direção Pedagógica Colegial;
- e) Responsável pelo serviço de psicologia, orientação vocacional e inserção na vida ativa;
- f) Um representante do Corpo Docente, por cada curso ministrado na Escola;
- g) Um representante dos Encarregados de Educação;
- h) Um representante do Pessoal não Docente;
- i) Um representante dos Alunos, por cada curso ministrado na Escola;
- j) Outros elementos de reconhecido mérito e representativos do tecido económico e social e das empresas parceiras na formação, Stakeholder's.
- 2. O Conselho Consultivo reúne duas vezes por ano, por convocatória da Direção da Escola e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado.
- 3. Por decisão do Presidente da Direção pode o Conselho Consultivo integrar pontualmente outras pessoas, entidades e empresas, que por reconhecida competência se venham a demonstrar importantes no aconselhamento sobre um assunto determinado.



Artigo 18º

Atribuições e Competências

As competências do Conselho Consultivo são:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da Escola;
- b) Dar parecer sobre a oferta formativa da Escola;
- c) Dar parecer sobre assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Direção da Escola.

Capitulo III

Pessoal

Artigo 19º

Docentes e Formadores

- 1. Os Docentes enquanto responsáveis diretos pelo processo formativo dos alunos, no contexto da gestão modular dos conteúdos, devem promover medidas de caráter pedagógico e de integração, que promovam o bom desenvolvimento do percurso escolar dos alunos, na sala de aula e em todas as atividades da disciplina e do INETESE, nos termos dos clausulados dos respetivos contratos com a Entidade Proprietária.
- 2. A docência da componente de formação sociocultural e da componente científica dos cursos é assegurada por docentes com habilitação académica na área em causa e com qualificação profissional para a docência.
- 3. A docência da componente de formação tecnológica e prática pode ser assegurada por professores com habilitação académica na área e com qualificação profissional para a docência.
- 4. A docência da componente de formação tecnológica e prática é assegurada, preferencialmente, por formador que tenha experiência profissional ou empresarial e seja detentor de adequada formação pedagógica.
- 5. Os direitos e deveres dos Docentes e Formadores, são definidos no Regulamento Interno do INETESE.

Artigo 20º

Pessoal Não Docente

1. Compete ao Pessoal Não Docente colaborar na integração e acompanhamento do Aluno, incentivando o respeito pelas regras de convivência, o bom ambiente educativo e a adequada utilização e preservação das instalações e equipamentos.



2. Compete ao Pessoal Não Docente a prestação de serviços de apoio de qualidade, proporcionando ao Aluno o ambiente adequado ao desenvolvimento com sucesso do seu processo formativo.

CAPÍTULO IV

Alunos

Artigo 21º

- 1. Poderão candidatar-se à matrícula no INETESE, todos os cidadãos que obedeçam ao regime legalmente previsto para cada nível escolar.
- 2. Os candidatos poderão ser submetidos a provas de seleção, a definir pela Direção.

Artigo 22º

Direitos e Deveres

1. Os alunos têm os direitos e deveres consignados pelo Regulamento Interno do INETESE e pela Legislação Vigente.

CAPÍTULO V

Qualidade

Artigo 23º

Avaliação e garantia de qualidade

- 1. O INETESE é objeto de avaliação sistemática, tendo em vista a monitorização dos respetivos processos e resultados. Esta avaliação pode ser desenvolvida através de intervenções da Entidade Proprietária, dos serviços do ME ou de outras entidades públicas com competência nesta área.
- 2. A Escola, sob orientação da sua Entidade Proprietária, implementará sistemas de garantia de qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos.
- 3. Os sistemas a que se refere o número anterior devem estar articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

CAPÍTULO VI

Âmbito, constituição, competências e funcionamento da Equipa EQAVET

Artigo 24º

Âmbito

1. A Equipa EQAVET terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do INETESE,E.P. com o Quadro de Referência



Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 25º

Constituição da equipa EQAVET

- 1. A Equipa EQAVET é constituída por:
- a) O/A Diretor(A) da Equipa EQAVET;
- b) O/A Diretor(a) Pedagógico;
- c) O/A Coordenador(a) dos Orientadores Educativos de Turma/Diretores de Curso
- d) Os Coordenadores de Curso.
- 2. Os membros da EQAVET são designados e substituídos pela Direção do INETESE, E.P.
- 3.É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros da equipa EQAVET, sendo admitida a sua renomeação.

Artigo 26.º

Competências

- 1.É responsabilidade da equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o quadro EQAVET;
- 2. Garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhorias- constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão) de acordo com o Regulamento Específico.

Artigo 27.º

Funcionamento

1.A Equipa EQAVET reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a acordar com os respectivos membros, podendo reunir extraordinariamente sempre que se justifique.



CAPÍTULO VII

Obrigação e Disposições finais

Artigo 28º

Representação, Obrigação e Delegação de Poderes

- 1. A representação do INETESE, em juízo e fora dele, cabe à Entidade Proprietária.
- 2. Pode a Direção da Entidade Proprietária, no âmbito da sua competência, delegar poderes no Presidente da Direção, autorizando este a subdelegar parte dos mesmos no Diretor Geral, no Presidente da Direção Pedagógica ou outros Assessores.

Artigo 25º

Disposições Finais

.

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-lei n.º 92/2014 de 20 de Junho ou por Diploma legal que o substitua e revogue, e subsidiariamente com as devidas adaptações, o estabelecido no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não superior.

Os presentes Estatutos foram aprovados pela Direção do INETESE em